#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC002097/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 30/10/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR062797/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46301.003404/2019-80

**DATA DO PROTOCOLO**: 30/10/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

Ε

AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA, CNPJ n. 74.072.513/0007-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE CARLOS KUCHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados da empresa Agro Comercial Afubra Ltda - Herval D`Oeste**, com abrangência territorial em **Herval d'Oeste/SC**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão, a partir do mês de Julho/2019 com os seguintes valores:

## I) Empregados em Geral: R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

**Parágrafo Único** – Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente clausula não serão inferiores ao Salário Mínimo Estadual durante a vigência desta convenção podendo o percentual assim concedido ser compensado na data base seguinte:

## Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º julho de 2019, em 4 % (quatro por cento), a incidir sobre os salários de julho de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

**Parágrafo Primeiro**: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/18	4%	Janeiro/19	2,64%
Agosto/18	3,75%	Fevereiro/19	2,28%
Setembro/18	3,75%	Março/19	1,74%
Outubro/18	3,44%	Abril/19	1.37%
Novembro/18	3,03%	Maio/19	0,96%
Dezembro/18	2,78%	Junho/19	0,73%

**Parágrafo Segundo**: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo deverão ser quitadas junto com a Folha de Pagamentos do mês de Outubro de 2019.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercivos, concedido durante o período revisando, exceto provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa se obriga a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, na forma do parágrafo único, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Parágrafo Único: O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem fornecidos pela empresa, ficando uma via com o empregado e outra com a empresa.

## Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá a todos os integrantes da categoria profissional um adicional 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

**Parágrafo Único:** A contagem de tempo cumulativo para fins de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no "caput" desta cláusula se interromperá nos seguintes casos:

- a) Quando do retorno do empregado à mesma empresa, e no interregno de afastamento, o mesmo tenha laborado em outra empresa, que não for do mesmo grupo.
- **b)** No período de 01.07.19 a 30.06.20, se o empregado retornar a mesma empresa após 24 meses de afastamento, respeitando a alínea "a".
- c) A partir de 01.07.19, se o empregado retornar a mesma empresa após 12 meses de afastamento, respeitando a alínea "a".

#### **Outros Adicionais**

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

A empresa concederá um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

## Comissões

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PARA AS COMISSÕES

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas serão calculadas tornando-se por base a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

#### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar o auxilio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) Salario Normativo da categoria.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

A empresa que não mantiver creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxilio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da categoria profissional independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA PÔR JUSTA CAUSA

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante aviso prévio, bem como, as demais parcelas rescisórias.

**Parágrafo Único:** A empresa ao dispensar seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverá fazê-lo por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa deve entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

A empresa deve fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados, através de cópias de recibos de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RECISÕES CONTRATUAIS

Obrigação de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, sob pena de nulidade plena do ato respeitada o disposto no art. 477, da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Pôr ocasião de rescisão contratual, nos Avisos prévios concedidos entre 01.07.2019 e 12.01.2020, deverá o salário base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador

tiver direito.			

## Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Pai

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, ate 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

**Parágrafo Único**: No prazo ate 10 (dez) dias do recebimento do aviso por dispensa sem justa causa, a empregada deverá provar o seu estado gravídico, sob pena de decair do direito da estabilidade provisória neste acordo.

#### Outras estabilidades

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

Fica assegurada à estabilidade provisória durante 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do beneficio de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

**Parágrafo primeiro:** Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de beneficio.

**Parágrafo segundo:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensada por justa causa ou pedido de demissão.

## Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

A empresa tendo mais de 05 (cinco) empregados se obriga a manter livro-ponto ou cartão-mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

#### **Descanso Semanal**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionado será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados nos exercícios da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salários mistos, será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somando ao salário fixo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

#### Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias

proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

## Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

A empresa ao exigir de seus empregados o uso de uniformes, deve fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

**Parágrafo Único:** Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias deverá fornecê-las e/ou substituí-las sempre que necessário.

#### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

A empresa é obrigada a aceitar os atestados médicos para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares e do Sistema Unico de Saúde (SUS).

#### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

A empresa deverá permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e noticias sindicais editadas pelo sindicato obreiro.

#### Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por autorização expressa da categoria, conforme decisões da assembleia, realizada em 03/05/2019, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) da remuneração, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba da seguinte forma:

- 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de outubro/2019, com vencimento em 10 de Novembro de 2019;
- 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de Janeiro/2020, com vencimento em 10 de Fevereiro de 2020;

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento dos valores estipulados no "caput" desta cláusula, fora do prazo previsto, acarretará multa de 100%, acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** A empresa descontará e recolherá ao Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, na forma desta clausula o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Terceiro:** O presente trata-se de Contribuição para custeio do sistema negocial confederativo, instituído nos termos 8°, inciso IV, da Constituição Federal, e do artigo 513 alínea "e" da CLT, e ainda o Enunciado nº 38 da ANAMATRA, onde a assembleia é tida como autorização previa e expressa do desconto da Contribuição Negocial para toda a categoria, associados ou não associados ao Sindicato.

**Parágrafo Quarto:** Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

A empresa fica obrigada a encaminhar ao respectivo Sindicato, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas na Cláusula 30ª acima, no prazo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como, a relação dos empregados com as respectivas remunerações.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL

Por ocasião da rescisão de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 33, a empresa fica obrigada a apresentar as Certidões de Regularidade Sindical do sindicato suscitante, bem como do sindicato suscitado.

#### Disposições Gerais

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 01 salário normativo da categoria por empregado e por infração, e o valor se reverterá 100% para Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba/SC, a empresa para sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

## **Outras Disposições**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar dos empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO, e TICKET ALIMENTAÇÃO, desde que autorizados individualmente por escrito, pelos empregados

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

Quando a empresa exigir que suas empregadas trabalhem maquiladas deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicilio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A empresa que remunerar seus empregados a base de comissões se obriga a anotar na CTPS, ou em contratos individuais, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS DE JOACABA

# JOSE CARLOS KUCHER Gerente AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA

## ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS DA AGRO COMERCIAL AFUBRA

Anexo (PDF)
-------------

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.